



CNPJ: 04.915.677/0001-00
Rua: Iriiriu, 3499 - Iriiriu
Fone: (**47) 3028-1483
Joinville - SC - CEP.: 89227-017
e-mail: luciana@contabilizesc.com.br

ALÍQUOTAS DO ICMS EM OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS E INTERNAS DOS ESTADOS

	INTERNA	INTERES.		INTERNA	INTERES.
			Acre	17	7 %
Alagoas	17	7 %	Amapá	17	7 %
Amazonas	17	7 %	Bahia	17	7 %
Ceará	17	7 %	Distrito Federal	17	7 %
Espírito Santo	17	7 %	Goiás	17	7 %
Maranhão	17	7 %	Mato Grosso	17	7 %
Mato Grosso do Sul -	17	7 %	Minas Gerais	18	12 %
Pará	17	7 %	Paraíba	17	7 %
Paraná	18	12 %	Pernambuco	17	7 %
Piauí	17	7 %	Rio de Janeiro	19	12 %
Rio Grande do Norte	17	7 %	Rio Grande do Sul	17	12 %
Rondônia	17	7 %	Roraima	17	7 %
Santa Catarina	17	--	São Paulo	18	12 %
Sergipe	17	7 %	Tocantins	17	7 %

Transporte Rodoviário de Cargas :

Operação Intraestadual (atividade de transportes):

17% - e 13,6% se utilizado o crédito presumido de 20%)

Operação Interestadual (atividade de transportes):

Para os Estados do RS, PR, SP, RJ e MG - 12% - e 9,6% se utilizado o crédito presumido de 20%,

Para os Estados da Regiões Norte e Nordeste, incluídos o Estado do Espírito Santo e Distrito Federal - 7% - e 5,6% se utilizado o crédito presumido de 20%.

Art. 25 do Anexo 2

"Art. 25. Os estabelecimentos prestadores de serviço de transporte, em substituição aos créditos efetivos do imposto, observado o disposto no art. 23, poderão optar por um crédito presumido de 20% (vinte por cento) do valor do ICMS devido na prestação (Convênio 106/96). "

Art. 125 , § 2º, Anexo 6

§ 2º. O substituto tributário, em relação à prestação de serviço realizada por transportador autônomo ou por transportador não inscrito como contribuinte neste Estado, poderá utilizar o crédito presumido previsto no Anexo 2, art. 25.